



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**Lei nº. 100/2010**

01.07.2010

**Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

**LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

§ 2º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua interação e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

**I** – Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

**II** – Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e Proteção aos direitos da pessoa idosa;

**III** – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

**IV** – Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município de Boa Esperança do Iguaçu;

**V** – Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais, a fim de tornar efetiva aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

**VI** – Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias e Departamentos do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

**VII** – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

**VIII** – Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

**IX** – Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

**X** – Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais de atendimento ao idoso no Município de Boa Esperança do Iguaçu e solicitar aos órgãos competentes o esclarecimento e cancelamento de registros de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas que regem os direitos do idoso;

**XI** – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

**XII** – Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

**XIII** – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

**XIV** – Deliberar sobre a destinação e fiscalização os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

**XV** – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

**XVI** – Elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;

**XVII** – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

**XVIII** – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

## SEÇÃO II



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



## **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgão ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

**I** – Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social;

**II** – Um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde;

**III** – Um (01) representante do Departamento Municipal de Educação;

**IV** – Um (01) representante de entidade não governamental que desenvolva ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

**V** – Dois (02) representantes dos idosos de entidades civis constituídas;

**Art. 5º.** As entidades não governamentais referidos no Art. 4º depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho e que serão nomeados pelo Prefeito deste Município através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

**§ 1º.** Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razão que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

**§ 2º.** Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

## **SEÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para as deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

**§ 1º.** A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**Art. 7º.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único:** poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

**Art. 8º.** A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação da lei.

**Art. 9º.** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa diretora;
- III** – Comissão de Trabalho;
- IV** – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I** – um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II** – um (01) Vice – Presidente;
- III** – um (01) Secretário e um (01) segundo Secretário.

§ 3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de Resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º. Um servidor representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que sua indicação deverá ser aprovada pelo plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 10.** Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### **CAPITULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Boa esperança do Iguaçu.

**Art. 12.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Idoso) ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) terá seu gestor indicado na forma da Lei.

**Art. 14.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso):

**I** – as transferências do município;

**II** – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

**III** – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** – o produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

**V** – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso);

**VI** – As receitas estipuladas em lei;

**VII** – os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º. Não se isenta as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

**Art. 16.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada pelo setor de contabilidade do Poder Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, competente e subsequente.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social ou o setor de contabilidade darão vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, será convocada pelo Órgão competente pela aplicação da política de atendimento ao idoso – Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias da promulgação desta lei, com convocação, organização e elaboração do Regimento Interno.

**Art. 18.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município.

**Art. 19º.** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 20º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, 18º ano de emancipação.**

**Claudemir Freitas**



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**Boa Esperança do Iguaçu**  
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Prefeito